



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09 /2009

"Dispõe sobre nova redação ao artigo 119 do Código Tributário Municipal e dá outras providências"

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a cobrança de multa e juros moratórios sobre os ISSQN nesses percentuais se toma inconstitucional;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do Código Tributário Municipal que trata do IPTU foi alterado nos percentuais adequados.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 119 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I - à atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal;

II - à multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 17 de MARÇO de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL